



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 002/2016.

Dispõe sobre o sistema de concessão de diárias na Câmara Municipal de Pitanga-Pr.

Autores: Mesa Diretora Ver. **FABRÍCIO DUARTE HOLOVKA** (Presidente), **PEDRO OCALXUK** (Vice-Presidente) e **ORLANDO WALECKI** (1º Secretário).

Relator: Vereador **JORGE PITTNER**.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, Vereadores **FABRÍCIO DUARTE HOLOVKA** (Presidente), **PEDRO OCALXUK** (Vice-Presidente) e **ORLANDO WALECKI** (1º Secretário), em regime normal, que dispõe sobre o sistema de concessão de diárias na Câmara Municipal de Pitanga-Pr.

II – VOTO E PARECER DO RELATOR

Nos termos do artigo 54, incisos I e III, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Pitanga, compete à Comissão de Constituição e Justiça, inciso I- manifestar-se, para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa das proposições, inciso III- elaborar a redação final das proposições em geral, ressalvadas as exceções regimentais;

A iniciativa para a deflagração do processo legislativo obedece ao disposto no artigo 37, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e o artigo 163, parágrafo 2º, do regimento Interno da Câmara.



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Em sua justificativa, o custeio de viagens para agentes políticos e servidores, devem estar regulamentados conforme orientação do TCE-PR., (cópia anexada), e a Câmara de Pitanga, possui Resolução que estabelece tão somente os valores das diárias. Assim de conformidade com o art. 37, da Constituição Federal, será útil para nortear os gastos públicos, dando maior transparência e eficiência na gestão destas despesas em proveito do interesse municipal.

Pela análise da presente proposta, não se vislumbra qualquer vício de inconstitucionalidade ou de ilegalidade que macule o projeto, conforme Parecer de nº 063/2016, do Ilustre Procurador desta Casa de Leis acostados à fls. 08/09.

Quanto ao aspecto material, à luz das motivações apresentadas, não há óbice legal. À vista das razões expendidas, opino e voto favorável a tramitação do Projeto de Resolução de nº 002/2016, em regime normal.

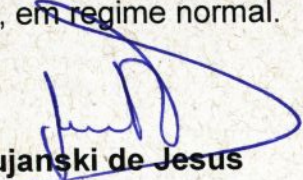
É o Voto e Parecer.

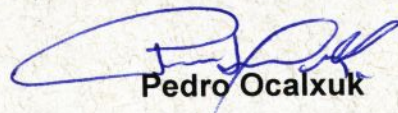
Sala das Comissões, 22 de Agosto de 2016.

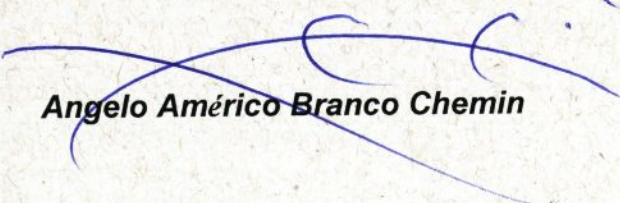
Vereador  **JORGE PITTNER.**
Relator

Sala das Comissões, 23 de Agosto de 2016.

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião no dia 23 de Agosto de 2016, opinou unanimemente, acompanhando o voto do Relator, pela constitucionalidade, legalidade e tramitação do Projeto de Resolução nº 002/2016, em regime normal.


Agnaldo Vujanski de Jesus


Pedro Ocalxuk


Angelo Américo Branco Chemin


Edson Stipp.